

RESOLUÇÃO Nº 010/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do curso de Jornalismo da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), processo nº 026/2024 - digital, parecer nº 038/2024, tomada em sua Sessão Plenária de 27 de agosto de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as condições para a realização do Estágio Obrigatório do curso de Bacharelado em Jornalismo da FURB, pautado na Resolução nº 1, de 27 de setembro de 2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o curso de graduação em Jornalismo, bacharelado, e com base na Resolução nº 089/2018/Furb, de 1º de novembro de 2019, relativa à política de estágios na FURB, dando cumprimento à Resolução Furb nº 060, de 14 de outubro de 2013, que autoriza o curso de Jornalismo na FURB e obedecendo à Resolução nº 32/2007, de 19 de setembro de 2007, que altera e acrescenta dispositivos da Resolução nº 70/2004, de 11 de novembro de 2004, que regulamenta a distribuição de horas para os docentes da FURB.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º O Estágio Obrigatório no curso de Jornalismo é componente obrigatório e constitui-se de um conjunto de atividades de ensino e aprendizagem relacionadas a uma área de formação que proporciona a inserção do estudante na realidade do mundo do trabalho.

Art. 3º O Estágio Obrigatório poderá ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor ou na própria instituição de ensino, em veículos autônomos ou assessorias profissionais, nas quais deverá ser oportunizada ao aluno a atuação, observação da realidade, o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de prestação de serviços, culminando com relatório de toda experiência vivida.

Parágrafo único. O Estágio Obrigatório não poderá ser realizado no local de trabalho ou de estágio não-obrigatório do estudante, nem em organização de propriedade da família ou pessoa com o qual o estudante possua vínculo afetivo ou de amizade, ou onde exista conflito de interesse entre as partes.

Art. 4º O cumprimento deste Regulamento é condição indispensável para a obtenção do grau de Bacharel em Jornalismo.

Art. 5º São objetivos do Estágio Obrigatório no curso de Jornalismo:

I - proporcionar ao estudante condições de experiências práticas em consonância com seu aprendizado;

II - possibilitar ao estudante o desenvolvimento de capacidade criativa e de pesquisa no campo profissional com necessidade de saberes jornalísticos;

III - oferecer ao aluno aprendizagens sociais, profissionais e culturais pela participação em situações reais de vida e trabalho, com responsabilidades e disciplina; e

IV - dar cumprimento à matriz curricular do curso.

Parágrafo único. O Estágio Obrigatório não se confunde com o Estágio Não Obrigatório regido pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, sob gestão do Núcleo de Gestão de Estágios da FURB (NGE) com anuência da Coordenação de curso e sendo de caráter opcional pelos estudantes, podendo ser validado como Atividade Complementar (AC), de acordo com resolução própria que normatiza estas atividades.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO

Art. 6º A matrícula na disciplina Estágio Obrigatório no curso de Jornalismo inicia-se com o componente curricular Preparação ao Estágio Obrigatório, na 7ª fase. A integralização do Estágio dá-se com a finalização do componente curricular Estágio Obrigatório em Jornalismo, na 8ª fase (que tem como pré-requisito Preparação ao Estágio Obrigatório), após o estudante passar por observação, orientação, planejamento, vivência e prática dos serviços básicos de jornalismo.

Art. 7º O Estágio Obrigatório em Jornalismo tem a seguinte estrutura:

- I - Preparação do Estágio Obrigatório – 1 crédito = 18 horas/aula (15 horas-relógio); e
- II - Estágio Obrigatório em Jornalismo – 14 créditos = 252 horas/aula (210 horas-relógio).

Art. 8º O cumprimento da carga horária por fase deve atender aos seguintes critérios:

- I - ser realizada de forma sequencial ou simultânea; e
- II - ter comprovação, por documento fornecido pela entidade ou empresa, da carga horária efetivamente cumprida.

Parágrafo único. As atividades do Estágio Obrigatório programadas para os períodos finais do Curso possibilitam aos estudantes concluintes testar os conhecimentos assimilados em aulas e laboratórios, cabendo aos responsáveis pela coordenação, planejamento, acompanhamento, orientação e supervisão do Estágio Obrigatório avaliar e aprovar o relatório final, resguardando o padrão de qualidade nos domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

CAPÍTULO IV DAS FASES E ÁREAS DE ESTÁGIO

Art. 9º O Estágio Obrigatório será realizado nas seguintes fases e características:

- I - Preparação ao Estágio Obrigatório – 7ª fase. Mapear o campo de trabalho e planejar as atividades de estágio na área jornalística;
- II - Estágio Obrigatório em Jornalismo – 8ª fase. Experiência em ambientes de trabalho jornalístico para consolidar práticas de desempenho profissional inerente ao perfil do formando, podendo ser realizada em instituições públicas ou privadas, de terceiro setor ou na própria instituição de ensino, em veículos autônomos ou assessorias profissionais.

Art. 10 É vedado convalidar como Estágio Obrigatório a prestação de serviços, realizada a qualquer título, que não seja compatível com as funções profissionais do jornalista; que caracterize a substituição indevida de profissional formado ou, ainda, que seja realizado em ambiente de trabalho sem a presença e o acompanhamento de jornalistas profissionais, tampouco sem a necessária supervisão docente. Da mesma forma, é vedado convalidar como Estágio Obrigatório os contratos de Estágio Não Obrigatório, firmados nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 11 O Estágio Obrigatório em Jornalismo poderá ser realizado em qualquer área abrangida pelos componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de

Jornalismo, com base nos seis eixos de formação definidos pelas DCNs, que são:

I - Eixo de fundamentação humanística - cujo objetivo é capacitar o jornalista para exercer a sua função intelectual de produtor e difusor de informações e conhecimentos de interesse para a cidadania, privilegiando a realidade brasileira, como formação histórica, estrutura jurídica e instituições políticas contemporâneas; sua geografia humana e economia política; suas raízes étnicas, regiões ecológicas, cultura popular, crenças e tradições; arte, literatura, ciência, tecnologia, bem como os fatores essenciais para o fortalecimento da democracia, entre eles as relações internacionais, a diversidade cultural, os direitos individuais e coletivos; as políticas públicas, o desenvolvimento sustentável, as oportunidades de esportes, lazer e entretenimento e o acesso aos bens culturais da humanidade, sem se descuidar dos processos de globalização, regionalização e das singularidades locais, comunitárias e da vida cotidiana;

II - Eixo de fundamentação específica - cuja função é proporcionar ao jornalista clareza conceitual e visão crítica sobre a especificidade de sua profissão, tais como: fundamentos históricos, taxonômicos, éticos, epistemológicos; ordenamento jurídico e deontológico; instituições, pensadores e obras canônicas; manifestações públicas, industriais e comunitárias; os instrumentos de autorregulação; observação crítica; análise comparada; revisão da pesquisa científica sobre os paradigmas hegemônicos e as tendências emergentes;

III - Eixo de fundamentação contextual - que tem por escopo embasar o conhecimento das teorias da comunicação, informação e cibercultura, em suas dimensões filosóficas, políticas, psicológicas e socioculturais, o que deve incluir as rotinas de produção e os processos de recepção, bem como a regulamentação dos sistemas midiáticos, em função do mercado potencial, além dos princípios que regem as áreas conexas;

IV - Eixo de formação profissional, que objetiva fundamentar o conhecimento teórico e prático, familiarizando os estudantes com os processos de gestão, produção, métodos e técnicas de apuração, redação e edição jornalística, possibilitando-lhes investigar os acontecimentos relatados pelas fontes, bem como capacitá-los a exercer a crítica e a prática redacional em língua portuguesa, de acordo com os gêneros e os formatos jornalísticos instituídos, as inovações tecnológicas, retóricas e argumentativas;

V - Eixo de aplicação processual, cujo objetivo é o de fornecer ao jornalista ferramentas técnicas e metodológicas, de modo que possa efetuar coberturas em diferentes suportes: jornalismo impresso, radiojornalismo, telejornalismo, webjornalismo, assessorias de imprensa e outras demandas do mercado de trabalho;

VI - Eixo de prática laboratorial, que tem por objetivo adquirir conhecimentos e

desenvolver habilidades inerentes à profissão a partir da aplicação de informações e valores. Possui a função de integrar os demais eixos, alicerçado em projetos editoriais definidos e orientados a públicos reais, com publicação efetiva e periodicidade regular, tais como: jornal, revista e livro, jornal mural, radiojornal telejornal, webjornal, agência de notícias, assessoria de imprensa, entre outros.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES E PLANO DE ESTÁGIO

Art. 12 Devem constar do plano de Estágio Obrigatório os seguintes elementos:

I - locais/áreas nos quais se desenvolve o Estágio;

II - carga horária correspondente a 252 (duzentos e cinquenta e duas) horas/aula, equivalentes a 210 (duzentos e dez) horas-relógio, a ser cumprida durante o semestre letivo;

III - jornada diária definida em comum acordo entre a instituição de ensino e a unidade campo do estágio, devendo constar no plano e ser compatível com as atividades acadêmicas, não ultrapassando 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias que, quando realizadas, devem ser intercaladas com 15 minutos de descanso;

IV - indicação do profissional supervisor na empresa, entidade ou universidade; e

V - programa de atividades, incluindo cronograma.

Art. 13 É facultado ao estudante cumprir programas especiais de Estágio Obrigatório, como coberturas jornalísticas especiais, desde que preencham requisitos deste Regulamento, do Regimento Geral da Universidade e da legislação em vigor, após a aprovação pelo colegiado de curso.

CAPÍTULO VI ORGANIZAÇÃO DOCENTE

Art. 14 A estrutura organizacional do Estágio Obrigatório atende à legislação da FURB, com a seguinte composição: professor de estágio e supervisor de estágio, além do suporte do Núcleo de Gestão de Estágios (NGE).

Art. 15 O Departamento de Comunicação é responsável pela indicação do professor de Estágio Obrigatório.

Art. 16 A carga horária do professor das disciplinas de Estágio será composta tendo em

vista a matriz curricular prevista no PPC de Jornalismo, numa relação de cumprimento das 270 (duzentos e setenta) horas-aula da matriz curricular (225 horas-relógio e/ou 15 créditos em Preparação ao Estágio Obrigatório e Estágio Obrigatório em Jornalismo) do seguinte modo:

I - ao professor de Preparação ao Estágio Obrigatório a remuneração será equivalente à carga horária da matriz curricular;

II - ao professor de Estágio Obrigatório em Jornalismo cabe uma carga horária de ensino condicionada ao inciso IV do Art. 21 da Resolução 089/2018, conforme abaixo:

a) Turmas com até 12 estudantes – 6 horas-aula semanais.

b) Turmas com 13 a 24 estudantes – 8 horas –aula semanais.

c) Turmas com 25 a 36 estudantes – 10 horas-aula semanais.

d) Turmas com 37 a 50 estudantes – 12 horas-aula semanais.

e) Quando o número de estagiários matriculados excederem a 50 estudantes, haverá desdobramento de turma.

CAPÍTULO VII

COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR E DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 17 São atribuições do professor de Preparação ao Estágio Obrigatório:

I - elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina Estágio;

II - mapear o campo de trabalho e planejar com os estudantes, após prospecção coletiva, os planos individuais de atividades de estágio na área jornalística;

III - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório; e

IV - formalizar, registrar e dar encaminhamentos aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios.

Art. 18 São atribuições do professor de Estágio Obrigatório em Jornalismo:

I - elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina Estágio Obrigatório em Jornalismo;

II - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

III - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) a inscrição dos estagiários em apólice de seguro de acidentes pessoais;

IV - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no PPC e no

plano de ensino-aprendizagem;

V - participar de encontros relacionados às atividades de Estágio Obrigatório;

VI - orientar os estagiários na elaboração do plano de atividade/relatório de estágio;

VII - acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos estagiários na Unidade Concedente em todas as suas etapas;

VIII - manter estreito contato com os supervisores de campo;

IX - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

X - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório; e

XI - emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios não obrigatórios.

Art. 19 São atribuições do supervisor de Estágio Obrigatório em Jornalismo:

I - acompanhar e supervisionar as atividades do estagiário na Unidade Concedente;

II - visitar as folhas de frequência, produção e relatórios dos Estágios;

III - contatar o professor ou orientador de estágio para solucionar possíveis dificuldades do estagiário; e

IV - preencher fichas e formulários relativos ao Plano e aproveitamento do estágio.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DA EMPRESA OU ENTIDADE

Art. 20 São atribuições das empresas ou entidades:

I - indicar, entre os profissionais de seu quadro, aquele que exercerá a função de supervisor do Estágio da empresa ou entidade, a quem cabe também servir de contato entre a empresa e o professor de Estágio; e

II - denunciar o convênio sempre que se tornar inconveniente para a empresa ou entidade.

Art. 21 A empresa ou entidade deve acatar o regulamento de estágio em Jornalismo da FURB como instrumento pedagógico, firmando parceria que visa atender aos interesses comuns pela qualidade de informação. Além de complemento à formação profissional dos estudantes, evita irregularidades e uso de mão-de-obra estudantil que avilta o mercado de trabalho. O bônus das empresas que oferecem atividades em caráter de estágio existe na contribuição para formação de seus potenciais futuros profissionais e não para redução de custos de produção, compartilhando, assim, com experiências que promovem continuamente as transformações necessárias ao universo

jornalístico.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 22. São deveres dos estagiários:

- I - cumprir o disposto neste Regulamento;
- II - participar de reuniões e atividades de orientação e supervisão para as quais for convocado;
- III - respeitar o cronograma de trabalho de acordo com o plano aprovado pelo professor;
- IV - respeitar os horários da empresa ou entidade, bem como, tratar de maneira cortês os chefes, funcionários e clientes;
- V - respeitar os assuntos sigilosos da empresa ou entidade e as normas por ela estabelecidas;
- VI - cumprir as exigências da empresa ou entidade e as normas do presente Regulamento;
- VII - entregar ao professor o Plano de Atividades de Estágio e relatório de Estágio, este último em data fixada no calendário acadêmico de atribuição de notas, após a finalização do Estágio.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 23 A avaliação final do Estágio Obrigatório é resultante da média das notas atribuídas às seguintes etapas:

- I - no componente curricular Preparação ao Estágio Obrigatório, a nota será dada pelo professor, com base no plano de ensino, e o estudante deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final igual ou superior a 6 (seis) para ser aprovado;
- II - no Estágio Obrigatório em Jornalismo, serão considerados instrumentos de avaliação:
 - a) Formulário de acompanhamento do aluno durante o Estágio, com informações do supervisor e em confrontação ao plano estabelecido.
 - b) Relatório final, entregue ao professor de estágio e apresentado em Seminário de Experiências de Estágio.
 - c) Assiduidade atestada em ficha de frequência com visto do supervisor de campo.

Art. 24 São considerados critérios de avaliação referentes ao Relatório Final de atividades

do estudante estagiário:

I - desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, capacidade de síntese;

II - redação: objetiva, clara e terminologia adequada;

III - qualidade das referências teóricas e articulação dessas com as atividades práticas;

IV - execução das atividades definidas no programa; e

V - correção ortográfica e gramatical.

Art. 25 A avaliação será expressa por nota que varia de 0,00 (zero) a 10 (dez), atribuída pelo professor do estágio com base no formulário de acompanhamento, relatórios e assiduidade.

Art. 26 É considerado aprovado no Estágio Obrigatório o estudante que tiver satisfeito o disposto nesse Regulamento e tiver nota igual ou superior a 6 (seis) em relatório entregue em cópia digital, e frequência mínima de 100% (cem por cento) nas 252 (duzentos e cinquenta e duas) horas-aula (210 horas-relógio) no campo de estágio.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Aos estudantes vinculados na matriz curricular de 2014 serão aplicadas as disposições da Resolução nº 099/2020.

Art. 28 Os casos omissos neste Regulamento deverão ser encaminhados ao Colegiado do curso de Jornalismo.

Blumenau, 27 de março de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA